

Discriminação e preconceito em migração qualificada para o Brasil: restrições relatadas por estudantes na Universidade de São Paulo

Discriminación y preconceito em la migración calificada para Brasil: restricciones relatadas por Estudiantes em la Universidad de São Paulo

Cynthia Soares Carneiro¹

RESUMO:

O artigo analisa resultado de pesquisa com intercambistas no *campus* da USP em Ribeirão Preto. Discorre sobre suas dificuldades de acesso a direitos e à integração à vida universitária. As conclusões são baseadas em seis depoimentos fornecidos por estudantes de Angola, Egito, Jamaica e Peru, que frequentaram os cursos de Medicina, Odontologia, Farmácia, Administração e Direito. A exposição teórico-descritiva foi suscitada para compreensão dos episódios narrados em sua história de vida. A investigação permitiu identificar discriminação nos serviços consulares e na Polícia Federal, além de racismo e violência em abordagens feitas pela Polícia Militar no interior no *campus* universitário. Os relatos ainda permitiram inferir que o padrão econômico dos estudantes universitários brasileiros e o racismo tornam o Brasil um lugar pouco atraente para imigrantes que buscam qualificações acadêmicas e profissionais.

Palavras-chave: migração qualificada; estudantes; migração Sul-Sul; discriminação; racismo

RESUMEN:

Este artículo analiza el resultado de una investigación con estudiantes de intercambio en el campus de la USP (Universidad de São Paulo) en Ribeirão Preto. Investigamos las dificultades de acceso a derechos y de integración a la sociedad brasileña y a la vida universitaria. Las conclusiones se basan en seis testimonios proporcionados por estudiantes de Angola, Egipto, Jamaica y Perú, quienes asistieron a los cursos de Medicina, Odontología, Farmacia, Administración y Derecho. La exposición teórico-descriptiva fue recopilada por su historia de vida. La investigación nos ha permitido identificar la discriminación en los servicios consulares y en la Policía Federal, así como el racismo y la violencia en abordajes hechos por la Policía Militar dentro del campus universitario. Los testimonios también han permitido deducir que el alto nivel económico de los estudiantes universitarios brasileños y el racismo hacen que Brasil sea un lugar muy poco atractivo para los inmigrantes que buscan calificaciones académicas y profesionales.

Palabras clave: migración cualificada; estudiantes; migración Sur-Sur; discriminación; racismo

¹ Professora de Direito Internacional no curso de graduação e mestrado da Faculdade e Direito de Ribeirão Preto (FDRP/USP), onde coordena o grupo de pesquisa e extensão universitária GEMTI (Grupo de Estudos Migratórios e de Apoio ao Trabalhador Imigrante).

INTRODUÇÃO

A cidade de Ribeirão Preto, localizada no interior do estado de São Paulo, é conhecida como importante centro agroindustrial e universitário. Destaca-se pela cultura da cana-de-açúcar e produção de álcool combustível destinado ao mercado interno brasileiro. Do final do século XIX até a década de 1920, a região constituiu-se em um dos principais destinos de imigrantes italianos e japoneses, contratados para trabalhar na lavoura de café. Na última década, a cidade voltou a receber trabalhadores imigrantes e tem, igualmente, aumentado o número de estudantes internacionais que, nos últimos anos, buscam qualificação em universidades brasileiras.

O número de intercambistas no *campus* da USP em Ribeirão Preto tem aumentado em razão do credenciamento da universidade, no ano de 2011, ao Programa Estudante Convênio de Graduação e Pós-Graduação (PEC-G e PEC-PG), do governo federal, pois passou a receber alunos provenientes da América Latina, Caribe e África, estimulando a migração Sul-Sul. O Acordo de Residência do Mercosul também promove a circulação de alunos dos Estados beneficiários. Atualmente, eles compõem a maioria dos *estrangeiros* no *campus* de Ribeirão Preto².

A pesquisa demonstrou que, apesar da condição de “imigrantes qualificados”, os estudantes provenientes do sul hemisférico estão sujeitos às discriminações historicamente impostas pelas leis migratórias brasileiras e pelas práticas dos serviços de imigração. É o que demonstram os relatos de experiências junto a Consulados e Polícia Federal brasileira. Evidenciou, igualmente, que os estudantes sofrem com o racismo estrutural brasileiro, fruto de quatrocentos anos de escravidão e da significativa participação do Brasil na formação do conceito moderno de negritude e africanidade (Mbembe, 2014)³, fundamental à consolidação do sistema-mundo capitalista (Braudel, 1987; Balibar y Wallerstein, 1991).

A escolha dos alunos entrevistados foi baseada na técnica da “bola de neve”: um estudante do projeto ou um aluno intercambista indicou alguém do seu círculo de amizades para relatar sua história. Apesar de termos cerca de 218 alunos estrangeiros no *campus* de Ribeirão Preto, em uma estimativa de 92 da América do Sul e 24 da África, o desenvolvimento do trabalho foi inibido em razão das restrições formais, estabelecidas pela Resolução 466/2012 da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) (Brasil, 2012), que impediam que o Conselho de Ética em Pesquisa (CEP) se pronunciasse sobre sua aprovação. Como percebemos que o desenvolvimento do projeto implicava em riscos aos participantes, a coleta de depoimentos foi interrompida. Tais restrições só viriam a ser corrigidas com a edição da Resolução 510/2016 da CONEP, relativa às *Normas Aplicáveis a Pesquisas em Ciências Humanas e Sociais* (Brasil, 2016), que adequou o protocolo a ser seguido nas investigações que contam com a participação de seres humanos, até então regulado por normas voltadas à área de saúde, aos métodos empregados por cientistas sociais, como é o caso deste trabalho, circunscrito na esfera do Direito e da Antropologia institucional.

PESQUISA QUALITATIVA COM SERES HUMANOS E O PAPEL DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

No Brasil, as pesquisas que implicam riscos às pessoas devem ser inscritas no sistema CEP-CONEP, vinculado ao Ministério da Saúde. O requisito deve ser atendido, inclusive,

2 Os dados apresentados pela Seção Técnica de Apoio ao Visitante Estrangeiro do *campus* são relativos ao número de atendimentos. No entanto, os números coincidem com o número de estudantes no *campus*, pois ali comparecem a cada ano para agendamento, junto a Polícia Federal, da renovação da autorização de permanência. Em 2015, ano da pesquisa, eram 218. Em relação à origem, 42% eram de Estados da América do Sul, 27% da Europa, 11% da África, 9% da Ásia; 6% da América do Norte e 5% da América Central. (USP, 2015, 2016).

3 Segundo Mbembe, “a *razão negra* designa tanto um conjunto de discursos como de práticas – um trabalho cotidiano que consistiu em inventar, contar, repetir e por em circulação fórmulas textuais, rituais, como o objetivo de fazer acontecer o Negro enquanto sujeito de raça e exterioridade selvagem, passível, a tal respeito, de desqualificação moral e de instrumentalização prática” (Mbembe, 2014, p. 58).

por pesquisadores que se utilizam de metodologias próprias às Ciências Sociais, cujas pesquisas importam em riscos substancialmente menores aos participantes, em relação às pesquisas na área de saúde. Pelo regime da Resolução 466/2012, a única forma admitida para registrar a anuência do participante em colaborar com o projeto seria a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), redigido conforme os critérios ali fixados (Brasil, 2012) garantindo o absoluto sigilo em relação à identidade dos participantes para protegê-los de riscos inerentes ao projeto. O banco de dados com os depoimentos, já em processo de formação quando da problematização da pesquisa e sua submissão ao sistema CEP-CONEP é formada por gravação em vídeos dos depoimentos, momento em que os estudantes gravam sua concordância em participar, autorizam o uso das informações prestadas e das imagens obtidas para fins acadêmicos.

A partir dos relatos de experiências vividas no Brasil, especialmente no ambiente universitário, foi possível analisar o papel das instituições públicas brasileiras na recepção dos imigrantes e identificar os obstáculos interpostos por consulados e pela Polícia Federal e Militar desde o pedido de admissão, a chegada do estudante ao Brasil e durante sua permanência para estudos. A pesquisa, portanto, propõe-se a ser tanto um instrumento de diagnóstico de situações violadoras de direitos, como forma de intervenção voltada à defesa dos imigrantes.

Apesar de possibilitar a defesa de seus direitos, o que nos levou a presumir a inexistência de riscos significativos aos participantes, o desenvolvimento do projeto demonstrou sua potencialidade em provocar danos, o que limitou seu escopo inicial. Ademais, o consentimento formal foi conferido de forma diferente daquela estabelecida pela CONEP. Nesse sentido, a Resolução 510/2016, estabeleceu mudanças que possibilitaram a divulgação de seus resultados. O que veio em boa hora, pois cientistas sociais brasileiros evitavam submeter seus projetos à avaliação ética por considerarem desproporcional o rigor do CEP em relação às pesquisas baseadas em observação participante ou realizadas por meio de relatos de história de vida, em razão do baixo risco que oferecem aos participantes, principalmente quando seu objetivo relaciona-se à garantia de efetividade de direitos fundamentais e combate a discriminação e estigmatização. Consequentemente, os pesquisadores optavam por seguir, com a devida ponderação, o protocolo determinado pelo CONEP, sem, contudo, submeter o projeto à Plataforma Brasil⁴, pois o procedimento poderia embarçar o desenvolvimento da pesquisa.

Apesar da Resolução 510/2016 prever “a garantia da confidencialidade das informações, da privacidade dos participantes e da proteção de sua identidade, inclusive do uso de sua imagem e voz” (art. 3º, VII), o que previne e minimiza possíveis riscos, passou a admitir a possibilidade do participante manifestar sua anuência em participar da pesquisa por outras formas idôneas, além do TCLE e, inclusive, abrir mão do seu direito à privacidade, desde que se manifeste de forma inequívoca nesse sentido (art. 17, IV) (BRASIL, 2016)⁵. Na sua vigência, optamos, então, por divulgar aspectos relevantes expostos nos depoimentos. Entretanto, optamos por manter a confidencialidade em relação ao nome e outros dados que possam facilitar a identificação dos participantes, pois avaliamos que, de fato, há riscos que devem ser evitados. Mesmo assim, inferências relativas à nacionalidade, ao curso frequentado e ao gênero dos participantes, não excluem, de todo, a possibilidade de serem identificados, e, sobre isso, foram alertados pelos pesquisadores.

Após a análise circunstanciada do conteúdo das declarações prestadas e ao observarmos a emoção que provocavam, constatamos, igualmente, que episódios narrados são suscetíveis de criar transtornos aos estudantes em razão de sua potencial gravidade, especialmente quando implicam autoridades migratórias, detentoras de largo poder discricionário em relação à admissão e permanência de *estrangeiros* no Brasil. Mesmo que todos os participantes gozem de situação regular no país e sejam detentores de qualificações especiais consideradas desejáveis pelas normativas e programas estudantis brasileiros, ainda assim estão sujeitos a um alto grau de vulnerabilidade, em razão de políticas invariavelmente restritivas em relação aos imigrantes, o que justifica adaptar o projeto inicial aos preceitos estabelecidos pelo sistema CEP-CONEP.

4 A Plataforma Brasil é a base nacional e unificada de registros de pesquisas envolvendo seres humanos para todo o sistema CEP/CONEP. Disponível em: <<http://plataformabrasil.saude.gov.br/login.jsf>>. Acesso em: 13mar. 2018.

5 “Art. 17. O Registro de Consentimento Livre e Esclarecido, em seus diferentes formatos, deverá conter esclarecimentos suficientes sobre a pesquisa, incluindo: [...] a garantia de manutenção do sigilo e da privacidade dos participantes da pesquisa, seja pessoa ou grupo de pessoas, durante todas as fases da pesquisa, exceto quando houver sua manifestação explícita em sentido contrário, mesmo após o término da pesquisa” (BRASIL, 2016).

ACORDOS PARA RECEPÇÃO DE ESTUDANTES E RESTRIÇÕES AOS MIGRANTES SUL-SUL

Os estudantes que nos concederam seus depoimentos são originários de “países de desenvolvimento insuficiente” ou “países em desenvolvimento”, eufemismos que identificam Estados que se localizam na periferia ou semiperiferia do Sistema-Mundo Moderno, na conceituação que lhes confere Immanuel Wallerstein em sua obra *Modern World System* (2011).

Com exceção de N.J., que custeou integralmente seus estudos no Brasil, mediante um planejamento financeiro que envolveu três anos de trabalho extracurricular, feito à margem de suas obrigações acadêmicas na Faculdade de Medicina da *Universidad Nacional de San Agustín*, no Peru, os demais vieram em razão de programas intergovernamentais ou mediante convênios interinstitucionais firmados entre universidades, como é o caso de R.R.W.eS.A.N., que, como N.J., são originárias do Peru.

Os estudos de N.J. na Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto só puderam ser viabilizados em razão do *Acordo de Residência do MERCOSUL* e após ter sido informado sobre seus requisitos pelo *Escritório de Apoio a Estudantes Estrangeiros* do campus de Ribeirão Preto, pois, apesar de seus esforços, ao solicitar o visto de estudante junto ao Consulado brasileiro no Peru, esteve a ponto de desistir do intercâmbio em razão da cobrança de um seguro-saúde em valores incompatíveis com suas economias, sem o qual, foi-lhe informado, não haveria a concessão do visto. N.J. relata o episódio:

Achei que as coisas fossem mais fáceis para um estudante, mas, às vezes, complicam, e temos que fazer coisas muito chatas. Inclusive eu tinha que pagar tipo mil, mil e quinhentos dólares, em dinheiro, para um seguro. Se eu não comprasse o seguro não me dariam o visto de estudante. Quando eu me inteirei disso, que teria que pagar isso, aquilo, uma série de coisas, pensei: melhor não ir para o Brasil, porque não tenho o dinheiro. Eu não sou de uma situação social muito elevada.

A exigência e cobrança de um seguro-saúde é de todo desarrazoada, posto que o Brasil possui um sistema universal de saúde disponível tanto a brasileiros como a *estrangeiros* aqui residentes. Para o atendimento gratuito em qualquer posto de saúde, solicita-se apenas a apresentação do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), documento prontamente obtido junto aos postos de atendimento da Receita Federal mediante a apresentação, pelo estudante intercambista, do protocolo de registro junto à Polícia Federal quando chega à universidade de destino.

A exigência de pagamento do seguro-saúde na vultosa quantia de U\$1.500,00, em dinheiro, possui caráter francamente restritivo e privilegia estudantes de alto poder aquisitivo. Ademais, no caso relatado por N.J., ficou evidente que os serviços migratórios brasileiros não prestam informações devidas aos pretendentes de visto ao omitir ou ao menos não esclarecer sobre os direitos dos beneficiários do *Acordo de Residência* ratificado pelo Brasil e Peru⁶.

Em termos jurídicos, o termo “visto Mercosul” é impróprio, pois, na realidade, trata-se de *autorização de residência*, outro instituto migratório. A autorização de residência é concedida ao imigrante quando já se encontra no território nacional, dispensando a solicitação do visto consular. É justamente esta a diferença entre os dois tipos jurídicos: o visto deve ser obtido, necessariamente, junto a uma representação diplomática brasileira situada no Estado do pretendente ao ingresso, enquanto a autorização de residência é solicitada em qualquer posto da Polícia Federal, na fronteira ou no interior do território nacional. Apresentando os documentos exigidos, a autorização de residência é deferida independentemente da situação migratória do requerente, se regular ou irregular⁷.

6 O *Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, Bolívia e Chile* (Decreto 6975/2009) entrou em vigência regional no ano de 2009. A partir de então, criou-se um espaço de livre circulação para residência e trabalho aos originários dos Estados que o ratificaram, dispensando qualquer visto para ingresso em seu território e admitindo a residência temporária, por até dois (2) anos, por requerimento direto junto a qualquer posto da Polícia Federal, no caso do Brasil.

7 Para obter o direito de residência temporária é necessário que o requerente apresente documento de identificação civil ou passaporte válido, prova da nacionalidade, feita pela certidão de nascimento ou por diploma de naturalização, certidão negativa de antecedentes criminais obtida no seu país de origem ou procedência e no

Essas informações, entretanto, não foram prestadas a N.J. pelos funcionários consulares, em violação ao princípio da publicidade administrativa consagrado pelo art. 37 da Constituição Federal, ao qual estão vinculados todos servidores públicos⁸. Além disso, ao condicionarem a emissão do visto de estudante ao pagamento de um montante que poderia ultrapassar o valor de R\$4.000,00, a depender do câmbio, restringem a entrada ao impor onerosidade excessiva ao solicitante, que tem garantido o seu direito de ir e vir entre as fronteiras dos dois países, mesmo quando pretende prolongar sua estadia por até dois anos, o que não era o caso de N.J. Dificilmente, pessoas sem inserção profissional específica conhecem as normativas mercosulinas. Tais informações deveriam, obrigatoriamente, ser prestadas pelos serviços migratórios aos beneficiários do Acordo do Mercosul. Nesse caso, foi o Escritório de Apoio ao Visitante Estrangeiro do *campus* de Ribeirão Preto quem esclareceu a N.J. sobre seus direitos de trânsito e permanência, orientando-o sobre os documentos que deveria apresentar por ocasião de sua chegada.

Sobre a falta de informação, publicidade e transparência nos atos e práticas administrativas, N.J. relata outro episódio, desta vez presenciado na fronteira, quando policiais federais interpelaram, de forma intimidatória, três jovens de origem colombiana, quando declararam que pretendiam viajar pelo Brasil durante os próximos três meses. Após essa informação, os policiais passaram a exigira exibição de todo dinheiro que traziam consigo e, ao serem atendidos, alegaram que o montante era insuficiente para o turismo prolongado. N.J relata que foram apreendidos CD-ROM com gravação de músicas que os jovens traziam consigo. É o seu relato:

Havia três rapazes que eram colombianos, (...) eles tentavam falar em espanhol com gestos e ficaram um pouco nervosos. Não os trataram bem. Os deixaram ali um tempo, o ônibus não saía e eles ficaram ali esperando vários minutos e eles ficaram nervosos, assustados, porque pensavam que não os iam deixar passar. Penso que era porque eles estavam passando como turistas, mas como turistas eles queriam ficar mais de 30 dias. Os policiais diziam: “Mas por que você quer ficar 90 dias?”, “Quanto dinheiro vocês têm?”.

Como Colômbia também é Estado-parte do *Acordo de Residência*, o que confere aos colombianos inclusive o direito ao trabalho, a abordagem policial foi abusiva e igualmente incompatível com o dever de informar devidamente sobre as prerrogativas mercosulinas e a forma adequada de acessá-las. Nem sua entrada como turistas poderia ser obstaculizada, pois os beneficiários teriam três meses em situação administrativa regular para solicitar os documentos e certidões criminais junto ao seu Estado de residência e a órgãos brasileiros.

De S.A.N., também ouvimos queixas relativas à burocracia do Consulado brasileiro no Peru na obtenção do visto de estudante, mencionando, inclusive, a exigência de contratação de seguro-saúde. Da mesma forma, não recebeu informações adequadas e submeteu-se à exigência pagando pelo seguro. Uma vez no Brasil, necessitando de atendimento médico, a companhia seguradora negou, inicialmente, o pronto atendimento e a estudante precisou recorrer ao serviço público de saúde. A informação de N. suscitou o seguinte diálogo:

Quando você veio para o Brasil, foi uma exigência fazer o seguro? - Sim, é uma exigência para ganhar o visto. - E é muito caro? - Sim, é caro (...) Para mim saiu mais barato pelo fato de eu ser universitária. -[A falta de] Esse seguro pode impossibilitar a viagem? - Sim, sim, eu tenho uma amiga que quase não conseguiu viajar, ela não tinha dinheiro e teve que fazer um empréstimo porque não tinha dinheiro para vir.

Tanto S.A.N. como R.R.W., peruanas, vieram por intermédio de acordos interinstitucionais específicos firmados entre suas universidades e a USP. S.A.N. cursou Administração na *Pontificia Universidad Católica del Perú* (PUC) e R.R.W., Direito, na *Universidad Nacional de Tumbes*. Esses convênios facilitam a obtenção da Carta de Aceite junto à universidade de destino, embora não garantam, como regra geral, a concessão do visto de estudante, prerrogativa discricionária do Estado. Para o ingresso no Brasil, não cogitaram, por desconhecimento, utilizar-se do procedimento simplificado e menos oneroso estabelecido pelo Acordo de Residência, que deveria, inclusive, dispensar a apresentação das certidões

Brasil, comprovante de residência e duas fotos 3x4. Munido desses documentos, obtém permissão de ingresso e estadia no Brasil por até dois anos (BRASIL, 2009).

8 CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (BRASIL, 1988).

negativas criminais em face à declaração de aceite da universidade em receber o estudante. A falta de cumprimento das normas migratórias do sistema de integração regional sul-americano, a desconsideração de seus fundamentos e dos direitos constitucionais assegurados pelas Constituições dos Estados-parte, resulta em trâmites consulares burocráticos e onerosos, uma política contraditória aos benefícios que o intercâmbio universitário proporciona aos Estados, às universidades e às pessoas envolvidas.

Os estudantes K. F., de Angola, e O.M., da Jamaica, vieram através do *Programa de Estudantes Convênio de Graduação* (PEC-G), desenvolvido pelo Ministério da Educação (MEC), em parceria com o Ministério das Relações Exteriores (MRE)⁹. Vieram para cursar, integralmente, sua graduação no Brasil. K.F concluiu seu curso na Faculdade de Direito (FDRP) e O.M., na Faculdade de Odontologia (FORP).

Desde a criação do PEC, a USP mantém com o programa uma relação instável e restritiva. O primeiro convênio USP/PEC-G foi em 1967. Posteriormente, credenciou-se em 1985 e 1989. A partir de 1995, a participação da universidade foi mais frequente, porém, igualmente descontínua. No ano de 2018, a USP não se credenciou e, portanto, deixará de receber estudantes do PEC¹⁰.

Os exames de ingresso são realizados sob coordenação das missões diplomáticas brasileiras no país de origem do estudante. Após a aprovação em concurso de provas e títulos -os pretendentes devem apresentar certificado de conclusão do ensino médio e de proficiência em língua portuguesa (CELPEB-BRA) –é firmado um *Termo de Responsabilidade Financeira*, em que asseguram ter meios para custear as despesas com deslocamentos e subsistência no Brasil durante o período de duração do seu curso (art. 6º, III, Dec.7948/2013). Embora o governo brasileiro não financie a estadia e os estudos, o aluno PEC pode se candidatar a bolsas ou ajudas de custo junto a instituições públicas ou privadas brasileiras, nas mesmas condições que os nacionais.

Independentemente do tempo de duração do curso, o estudante necessita comparecer anualmente nos postos da Polícia Federal para solicitar a renovação do seu direito de residência e deve fazê-lo antes do vencimento do período consignado em seu passaporte. Caso não cumpra o prazo, estará sujeito à multa. Trata-se de atos de controle que importam na presunção de culpabilidade do aluno *estrangeiro* e demandam burocracia desnecessária e onerosa aos beneficiários de programas governamentais regidos por princípios e regras especiais de cooperação acadêmica entre os Estados conveniados. Em relação a isso, quando perguntado sobre a acolhida junto à Polícia Federal, O.M. relata:

A única coisa que não gosto no meio do processo, mas é completamente culpa minha, é a multa que, às vezes, eu tenho que pagar, porque se você deixa de se registrar ou renovar seu visto, depois da data, diariamente, você tem que pagar a multa. Eu acho que a última vez que eu tive que pagar a multa deu cento e poucos reais, e foi um pouco caro, porque foi no final do semestre, eu estava esperando a volta pra casa, eu estava no zero, no vermelho.

A burocracia dos serviços migratórios é agravada por sua injustificável morosidade, considerando os recursos trazidos pela informatização entre os órgãos do Ministério da Justiça responsáveis pela regularização da estadia do imigrante. A demora constitui-se em fator de transtornos para os intercambistas e esse aspecto é frequentemente levantado pelos imigrantes. Foi, inclusive, um dos aspectos destacados durante a realização da *Conferência Nacional sobre Migração e Refúgio* (COMIGRAR), desenvolvida entre outubro de 2013 e junho de 2014 nas principais cidades brasileiras de destino migratório (BRASIL, 2014, p. 5, p. 17). O problema é que, a cada ano, deve ser emitido um novo *Registro Nacional de Estrangeiro* (RNE)¹¹, um documento semelhante à Carteira de Identidade (Registro Geral, para nacionais). Em razão da demora a ser entregue, o imigrante porta apenas o protocolo do seu requerimento, emitido em ¼ de folha de papel A4. Por não guardar semelhança com

9 O PEC-G é regido pelo Decreto Presidencial n. 7.948/2013 (BRASIL, 2013). A página do programa abrigada pelo site do Ministério das Relações Exteriores (MRE) do Brasil informa que a África é o continente de origem da maior parte dos estudantes, com destaque para Cabo Verde, Guiné-Bissau e Angola. Na América Latina, a maior participação é de paraguaios, equatorianos e peruanos; e na Ásia, o Timor Leste. Os cursos com o maior número de vagas oferecidas são Letras, Comunicação Social, Administração, Ciências Biológicas e Pedagogia. Disponível em: <<http://www.dce.mre.gov.br/PEC/G/historico.php>>. Acesso em: 6 mar. 2018.

10 As informações foram prestadas pelo Escritório de Apoio ao Estudante Estrangeiro do *campus* de Ribeirão Preto.

11 Atendendo às recomendações apresentadas pelos imigrantes na COMIGRAR, o Ministério da Justiça alterou o nome do documento para *Carteira de Registro Nacional Migratório*.

documentos oficiais, o protocolo, geralmente, não é aceito por órgãos públicos e privados, como cartórios e bancos, o que dificulta, aos imigrantes, o acesso a direitos públicos e civis K.F. relata:

A minha filha precisou sair do Brasil e eu tive que autorizar a saída dela. Só que quando a gente foi ao cartório reconhecer a assinatura, eles acabaram por não me atender, porque eu não estava com o documento pessoal. Ele não estava vencido, mas o processo acontece da seguinte forma: a gente vai, sempre que chega a data para renovar e eles dão um protocolo. Esse protocolo tem validade até que o visto seja deferido pelo Serviço de Justiça. Só que atrasa quase sempre. Neste momento vai fazer exatamente um ano que eu pedi a prorrogação do visto, mas até hoje não saiu a RNE.

M.A.E.S., que cursa o doutorado, é o único beneficiado com bolsa de estudos no Brasil. Sua estadia é subsidiada por convênio firmado entre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), brasileiro, e *The World Academic Science (TWAS)*, fundação sediada na cidade de Trieste, Itália, voltada ao financiamento à formação de pesquisadores originários de países em desenvolvimento em programas de doutorado e pós-doutorado¹². M.A.E.S. é professor assistente no Departamento de Farmacologia da Universidade de Alexandria, onde se graduou em Farmácia, e destaca sua origem acadêmica, pontuando, provavelmente em razão de preconceitos por parte de brasileiros em relação à sua origem, que Ahmed Hassan Zewail, laureado com o Nobel de Química, em 1999, também foi aluno, professor e pesquisador em sua universidade.

A HISTÓRICA DISCRIMINAÇÃO JURÍDICA CONTRA IMIGRANTES NO BRASIL

Para a devida compreensão e contextualização dos fatos narrados pelos estudantes deve-se levar em conta a política migratória vigente no Brasil desde a década de 1920¹³.

Apesar das migrações internacionais terem sido essenciais à formação econômica do Brasil, elas se caracterizaram, principalmente, pelo cruel deslocamento forçado de povos africanos durante os três primeiros séculos de domínio português. A partir de meados do século XIX, europeus e asiáticos atraídos pelas propagandas e subsídios oferecidos pelo governo brasileiro e produtores de café, inclusive da região de Ribeirão Preto, passaram a constituir as camadas populares do povo brasileiro. Vulneráveis às crises nos seus Estados de origem, esses imigrantes laborais encontraram no Brasil condições igualmente restritivas.

O caráter das migrações a trabalho e o perfil dos migrantes que chegavam ao Brasil, constituído por pessoas de baixo poder aquisitivo, pode explicar as reações xenófobas dos brasileiros originários, que estereotipavam as minorias étnicas com adjetivos depreciativos. Explica, igualmente, o controle migratório voltado especialmente contra africanos e asiáticos em normas editadas a partir da Proclamação da República. Este viés nitidamente racista foi aprofundado nas décadas de 1920 e 30, quando leis migratórias proibem a entrada de imigrantes originários desses continentes e a contratação de *estrangeiros* passa a sofrer restrições nas leis trabalhistas promulgadas no período. A imigração de negros é especialmente repelida pelos representantes da elite branca brasileira, presença exclusiva em todas as instâncias de poder, inclusive nas universidades brasileiras. Os debates sobre essa questão, registrados nos Anais do Congresso Nacional, evidenciam a profunda dimensão dessa xenofobia (Geraldo, 2009, pp. 181-184)¹⁴.

12 A TWAS foi fundada em 1983 por iniciativa de Abdus Salam, pesquisador paquistanês e Prêmio Nobel em Física. Inicialmente recebeu o nome *Third World Academy of Sciences*. Atualmente, seu fundo é subsidiado pela contribuição de outros laureados.

13 No Brasil, apesar do território ter sido ocupado por imigrantes, o caráter restritivo das normas migratórias vem desde as primeiras leis editadas pelo governo de D. João VI, em 1817. A partir de 1850, com a proibição do tráfico de escravos e em face à necessidade de trabalhadores imigrantes, o governo brasileiro optou por originários da Áustria, Alemanha, Suíça e Itália, em franca política eugenética que adotará restrições ainda mais discriminatórias a partir da década de 1920 (Sprandel, 2015; Carneiro, 2018).

14 A Constituição de 1934, § 6º do art. 121 estabelecia: “A entrada de imigrantes no território nacional sofrerá as restrições necessárias à garantia da integração étnica e capacidade física e civil do imigrante, não podendo,

No entanto, em relação à *migração qualificada*, constituída por pessoas com habilidades autenticadas por títulos acadêmicos ou por talentos objetivamente reconhecidos, as leis migratórias brasileiras têm sido flexíveis, até mesmo o *Estatuto do Estrangeiro* (Lei 6.815/1980) recém-revogado, de caráter altamente restritivo e criminalizante¹⁵. O Estatuto, fundamentado no paradigma da segurança nacional, estabelecia como preferencial ao visto de permanência o imigrante portador de habilidades adequadas e necessárias ao desenvolvimento da infraestrutura industrial do país, prioridade dos governos militares da época em que a lei foi editada¹⁶.

A nova *Lei de Migração*, resultado da participação de imigrantes, representantes de associações de acolhida e de órgãos administrativos e jurídicos, como o Ministério da Justiça, o Ministério do Trabalho e Emprego e a Advocacia Geral da União, consolidou essa prioridade e ampliou o benefício, facilitando a concessão do visto temporário e a autorização de residência aos imigrantes portadores de diploma universitário ou com intensão de desenvolver atividades de ensino, pesquisa ou extensão acadêmica no Brasil¹⁷.

De qualquer forma, leis não são garantia de efetividade de direitos, nem quando decorrem de amplo processo participativo, como é o caso da nova Lei de Migração, se aplicadas por órgãos com tradição persecutória ao imigrante. Aliás, o Regulamento Administrativo da Lei de Migração (Decreto 9.199/2017) foi elaborado em momento político distinto daquele de sua redação e aprovação. Assim, reedita e revigora o caráter restritivo que a nova lei pretendia revogar. Trata-se de insólito caso de decreto regulamentar *contra legem*.

ESTUDANTES NEGROS E A DESCONSTRUÇÃO DO MITO DA "DEMOCRACIA RACIAL" BRASILEIRA

Leis que penalizam o racismo existem no Brasil desde 1950, porém, até as últimas décadas, não tinham qualquer efeito prático. É o caso da denominada *Lei Afonso Arinos* (Lei 1.390/1951) (BRASIL, 1951)¹⁸. Somente com a vigência da Lei 7.716/1989, de autoria do deputado negro Carlos Alberto Oliveira, posteriormente ampliada pela Lei nº 9.459/1997, do deputado Paulo Paim, igualmente negro, o racismo deixou de ser qualificado como contravenção para ser tipificado como crime. Somente à partir de então, tem sido possível obter resultados jurídicos no combate à discriminação e racismo.

A discriminação expressa em leis migratórias e sugerida na existência de leis antirracistas no Brasil encontra forte ressonância na sociedade e tem se manifestado de forma veemente no ambiente universitário brasileiro, tanto em relação a professores acadêmicos, como a estudantes com determinados estereótipos étnicos e sociais, vítimas desse preconceito. É o que relata S.A.N., estudante de Administração, originária do Peru, que sentiu dificuldade em se relacionar com alunos brasileiros:

porém, a corrente imigratória de cada país exceder, anualmente, o limite de dois por cento sobre o número total dos respectivos nacionais fixados no Brasil durante os últimos cinquenta anos" (BRASIL, 1934).

15 Em novembro de 2017 entrou em vigência a nova Lei de Migração (Lei 13.445/2017), revogando o Estatuto do Estrangeiro, que estabelecia como tipo penal condutas que, em relação aos brasileiros, constituíam direitos, como a liberdade de expressão e sindicalização. O seu art. 125, XI cominava com a pena de detenção de 1 a 3 anos, seguida de expulsão, quaisquer das condutas descritas nos artigos 106 e 107 (BRASIL, 1981).

16 Lei 6.815/80. Art. 16. O visto permanente poderá ser concedido ao estrangeiro que pretenda se fixar definitivamente no Brasil. Parágrafo único. A imigração objetivará, primordialmente, propiciar mão-de-obra especializada aos vários setores da economia nacional, visando ao aumento da produtividade, à assimilação de tecnologia e à captação de recursos para setores específicos.

17 É o que estabelece o § 5o do art. 14, o art. 30 e 31 da Lei 13.445/2017 (BRASIL, 2017).

18 A Lei foi a resposta do deputado conservador que lhe emprestou o nome em face à repercussão internacional do episódio que envolveu a bailarina norte-americana Katherine Dunham impedida de se hospedar no Hotel Serrador, no Rio de Janeiro durante excursão no Brasil. A mídia brasileira não deu qualquer importância ao caso, que foi, entretanto, amplamente criticado pela imprensa estrangeira. A lei nunca foi efetivamente aplicada em razão das artimanhas para contorná-la. Ao invés de discriminações explícitas contra pessoas não brancas, exigia-se como requisito a "boa aparência".

Não sei se é em toda faculdade, mas houve um problema com os outros alunos, que era o de trabalhar em grupo, porque aí sim, eu me senti discriminada, porque por você ser estrangeira eles acham que você não sabe o tema, então eles ficam duvidando de você e não interagem tanto com as pessoas. Porém o tema do trabalho e o grupo são coisas bem separadas.

Quando perguntamos se sentia diferença de tratamento em relação a alunos de outras nacionalidades, respondeu: “Sim, por exemplo, temos o grupo *iTeam*¹⁹, vejo que sempre organizam viagens, organizam passeios com os alunos europeus, mas não conosco”.

M.A.E.S, apesar de cursar o doutorado e ter contatos mais restritas em comparação aos alunos de graduação, também notou essa dificuldade de integração entre estudantes brasileiros e estrangeiros. Em sua fala, pontua:

Eu sei que todo estudante tem muitos amigos, mas a amizade aqui cresce somente fora da universidade, não dentro. Vocês preferem sair dela, mas nós, na nossa universidade, tentamos fazer com que os estudantes amem a universidade e permaneçam nela para se conhecerem dentro da universidade. A vida de estudante ganha pontos no meu país, para ser honesto com voce.

A percepção de R.R.W. coincide com a de S.A.N.e M.A.E.S. Quando perguntada se a integração do intercambista que vem ao Brasil é satisfatória, nega e explica os motivos:

Nunca imaginei que houvesse tanta discriminação entre brancos e negros. No meu país não se discrimina tanto por isso. Isso me impactou muito. Isso mudou a idéia que eu tinha sobre o Brasil.[...] Uma experiência que tive: fui a São Carlos com dois amigos africanos e quando voltamos o motorista pediu a um deles o passaporte, porque era uma pessoa de cor, a mim não me pediram.

Nesse ponto, ao perguntarmos se também sofreu alguma atitude preconceituosa, respondeu:

Nos primeiros dias de aula, nos primeiros meses, cheguei e me senti muda e invisível. Meus companheiros não falavam comigo e eu não podia falar com eles. Foram se passando as aulas e trabalhos. Quando tinha que fazer trabalhos em grupo era difícil. Ninguém me chamava para participar e eu tinha que fazer o trabalho sozinha. Foi difícil. Eu pensei que isso era porque os brasileiros amam tanto sua cultura, que não querem compartilhar com outra pessoa. Quando ia “bandejar”, sempre me sentava sozinha, pois ninguém me chamava. Mas um dia havia uma pessoa, que era da França, e ela tinha muitos amigos ao redor. E eu pensei que a causa não era aquela, porque a menina da França tinha amigos e eu, do Peru, não tinha. Uma vez me encontrei com um brasileiro, e estava com dois amigos africanos, que nos perguntou de onde éramos. Quando disse que era do Peru o brasileiro não se mostrou interessado, *uma coisa normal*.

A fina ironia de R.R.W. qualifica como “normal” a discriminação, por brasileiros, de alunos provenientes de Estados Sul-Americanos, e essa “normalidade” é, justamente, naturalizada pelo fato de se tratar de atitude institucionalizada. Reflete uma política migratória que tem sido traduzida em leis e práticas administrativas de longa duração, pautadas por uma “cultura acadêmica” que justifica a necessidade de se depurar, no Brasil, qualquer resquício de sociedades cujo “atraso” é empiricamente evidente. Nesse sentido, a miscigenação e as migrações eugenéticas seriam instrumentos a possibilitar que as “virtudes” e a “superioridade” branca predominem sobre as “máculas” da negritude, “salvando” a sociedade brasileira de seu inexorável atraso. Tais idéias, defendidas por muito tempo entre acadêmicos brasileiros, foram institucionalizadas politicamente e continuando afetando práticas sociais “legitimando e reproduzindo um cotidiano [...] de desigualdade e humilhação” (Souza, 2015, p. 31). Jessé Souza denomina esse fenômeno de “sociologia espontânea do senso comum”, isto é, quando imperativos institucionais são internalizados como naturais (Souza, 2015, p. 40).

K.F., angolano, pontua, com base em episódios vivenciados no Brasil:

19 Grupo formado por estudantes do *campus* de Ribeirão Preto voltado à integração de alunos estrangeiros e apoio a brasileiros que desejam realizar intercâmbios fora do país. A foto de capa da página do *iTeam* na internet é integralmente composta por estudantes brancos e pode ser acessada no endereço: <<https://www.iteamusprp.com.br/>>.

É interessante falar da política migratória brasileira, porque o Brasil tem sido país de destino de muitos imigrantes africanos, da própria América Latina e tem o caso do Haiti. Por essa razão, pelo fato do Brasil ser um país que os imigrantes têm escolhido, acho que está a altura do poder público sentar à mesa para debater política migratória, de modo que os direitos humanos dos imigrantes sejam, de alguma forma, garantidos. Até para garantir os serviços mais básicos: emprego, saúde, educação e moradia. Muitos estão ao relento, nem sequer tem um lugar para dormir. Então, é interessante que o Brasil pense sobre isso. No fundo, a humanidade é isso: o futuro da humanidade é a imigração. Os países que estiverem economicamente bem estruturados serão, imediatamente, o destino de qualquer pessoa que queira melhorar sua qualidade de vida.

A cultura racista e discriminatória da sociedade brasileira, resultado da inserção do Brasil no eixo Atlântico do escravismo moderno (Mbembe, 2014, p. 90), expressamente identificada na eugenia das normas relativas à imigração (Geraldo, 2009), é materializada em práticas administrativas e jurídicas ainda persistentes. Na qualidade de último país a reconfigurar a economia colonial e extinguiu a escravidão, a sociedade brasileira foi formada sob o estigma da *negritude* e *africanidade*, em sua forma ideológica e historicamente forjada (Mbembe, 2014, 40-43), o que explica sua busca pelo ideal Branco (Mbembe, 2014, pp. 84-87)²⁰.

Na América, a escravidão não foi estabelecida pela subjugação dos vencidos no processo de ocupação europeia, pois aprisionou povos que viviam em região determinada do planeta, a África Ocidental e Meridional. Somente a partir dessa escravidão de mercado, os Negros ou Africanos passaram a ser sinônimos de escravos (Guimaraes, 2003, p. 99). Três séculos e meio de relações de trabalho escravagistas cravaram na sociedade brasileira valores negativos que, até o presente, predominam nas relações públicas e civis, e foram percebidas por K.F., que ratifica os conceitos apresentados por Mbembe²¹:

Acho que, no geral, o que vive na consciência coletiva do brasileiro com relação às pessoas negras é tudo isso que a mídia passa, que o negro é ladrão, *o negro é qualquer coisa, menos pessoa*. Mas é interessante ouvir esse negro, ouvir essa pessoa, pois todo mundo tem algo para passar, por mais insignificante que seja. Eu, pessoalmente, não concordo que algumas pessoas sejam consideradas insignificantes e outras melhores. Mas, aqueles que, a um primeiro olhar, é julgado insignificante talvez tenha a passar alguma coisa e (quem discrimina) não entende que as pessoas não aprendem sozinhas.

Para compreender o contexto discriminatório narrado pelos estudantes, o racismo e o preconceito que dominam as relações sociais brasileiras, é necessário levar em conta que esse sentimento tem sido fortalecido e retroalimentado justamente no ambiente acadêmico, local de elaboração das teorias biológicas e sociológicas que buscam conferir *status* científico ao *mito* racial. Nesse sentido, à *Escola Eugénica*, produção teórica das primeiras faculdades brasileiras do século XIX, seguiu-se, a partir de 1930, a *Escola Sociológica*, cuja característica é a negação da questão racial e do racismo brasileiro pela “ideologia da mestiçagem”, tentativa evidente de apagar ou ocultar o histórico opróbrio Negro (Mbembe, 2014, p. 35). Para Abdias Nascimento, acadêmico negro rejeitado pelas universidades brasileiras, tal ideologia promoveu um verdadeiro genocídio, materializado no estupro e na objetificação da mulher negra apresentada no exterior como nosso principal bem de consumo e exportação (Nascimento, 1978).

O desejo de ocultar o passado escravagista e a negritude africana para ressaltar o *caráter* Branco do brasileiro é destacado por K.F.:

20 Segundo Mbembe: “O Negro não existe enquanto tal. É constantemente produzido. Produzir o Negro é produzir um vínculo social de submissão e um corpo de exploração, isto é, um corpo inteiramente exposto à vontade do um senhor, e do qual nos esforçamos para obter o máximo de rendimento. Mercê de trabalhar a corveia, o Negro é também de injúria, o símbolo do homem que enfrenta o chicote e o sofrimento num campo de batalha em que se opõem grupos e facções sociorracialmente segmentadas (Mbembe, 2014, p. 40).

21 “Ao longo do século XVII, um imenso trabalho legislativo vem selar o seu destino. A fabricação das questões de raça no continente americano começa pela sua destituição cívica e, portanto, pela conseqüente exclusão de privilégios e de direitos assegurados aos outros direito de apelar aos tribunais *faz do Negro uma não pessoa* do ponto de vista jurídico”. (Mbembe, 2014, p. 42).

Por meio dessa herança histórica comum que existe entre a Angola e o Brasil, sempre pensei que o Brasil fosse uma espécie de país africano fora da África, por conta do fato de terem vindo várias pessoas do continente africano para cá. Mas aí, quando eu cheguei aqui, essa impressão se desfez rapidamente, porque no Brasil quase nada se sabe sobre sua herança africana. Eu já cruzei com vários brasileiros que diziam que eu falava bem a língua portuguesa e acabavam por me perguntar onde é que eu tinha aprendido. Nem sequer sabiam que a Angola fala português, que Angola foi uma colônia de Portugal, assim como o Brasil. Então, há uma ignorância muito grande em relação a essa parte africana que o Brasil nega o tempo todo. Ao negar essa parte africana o Brasil acaba elevando o lado europeu. Já conversei com vários brasileiros que ao falar da árvore genealógica de cada um, você percebe, falam com muito orgulho quando tem pessoas que vieram da Europa.

Constituir-se em um “país africano fora da África” era, justamente, a *mácula* que os proprietários e intelectuais brancos procuravam extirpar no período de constituição da “nação brasileira”: a sociedade precisava ser embranquecida e seu passado escravista, esquecido²².

Com o aumento dos fluxos migratórios globais, neste início de século, temos assistido tanto o recrudescimento do biologismo racial do século XIX, desta vez ancorado nos estudos do genoma para justificar distinções entre grupos humanos (Mbembe, 2014, p. 45), como o culturalismo abstrato, estampado na xenofobia manifesta em relação aos povos árabes e islâmicos (Balibar y Wallerstein, 1991).

Gilberto Freyre foi o fundador acadêmico do mito da *democracia racial brasileira*. A partir de *Casa Grande e Senzala* (Freyre, 2003)²³, a escravidão do negro e sua presença entre o *povo brasileiro* deixam de ser entendidas como tragédia inarredável e incapacidade de desenvolvimento para converter-se em possibilidade de superação da negritude pela miscigenação, em esperança de desenvolvimento pela formação de uma nacionalidade livre do estigma Negro.

Segundo a conhecida tese de Freyre, o Brasil possui relações raciais igualitárias, apesar da estrutura aristocrática de sua sociedade, ideia que promoveu uma simpatia internacional aos brasileiros ao contrapor-nos com o racismo dos Estados Unidos. A fantasia acadêmica da *democracia racial* foi abraçada pela sociedade brasileira, além de repercutir fortemente fora do Brasil, como pudemos depreender dos depoimentos dos intercambistas que, invariavelmente, se referiram a ela para pontuar a surpresa com a realidade efetivamente vivenciada.

Sobre esse aspecto, O.M., que é jamaicano, expõe sua impressão acerca da invisibilidade ou da ausência do negro em locais que costumam ser frequentados, quase que exclusivamente, por brancos, como nas viagens aéreas, por exemplo:

A imagem do Brasil, antes de vir para cá, é aquela imagem típica de qualquer gringo: praia, futebol, carnaval, porque realmente no Caribe a gente não tem muita (informação), não se fala muito dos países da América do Sul. (...) Agora que estou aqui, tenho uma imagem completamente diferente. A imagem que eu tenho agora é um pouco negativa. Antes a imagem que eu sempre vi, que às vezes eu via na televisão, os jogadores, a maioria deles, negros. Aí, eu lembro que minha primeira imagem, a que tive dentro do avião, quando estava chegando aqui, foi de pessoas não negras. Eu até pensei estar em um avião errado. Pouco a pouco, eu comecei a entender que existe, infelizmente, espaços, onde fico a maioria das vezes, como o espaço universitário, que não tem tantas pessoas que tem a cara da maioria da população. Existe essa desigualdade social. Essa é a imagem que eu tenho agora do Brasil.

22 Neste sentido, emblemático o ato de Rui Barbosa, quando Ministro das Finanças, que emitiu a Circular n. 29, de 13 de Maio de 1891, no aniversário de dois anos da denominada Lei Áurea, que aboliu a escravidão no Brasil, determinando a destruição pelo fogo de todos os documentos históricos e arquivos relativos ao comércio de escravos e escravidão em geral (Nascimento, 1979, p. 49).

23 O livro *Casa Grande e Senzala*, de Gilberto Freyre, publicado em 1933, é o marco institucional do mito fundador da “identidade singular” do “povo brasileiro” e da ilusão de uma “solidariedade social” manifesta no “encontro de raças” e no seu “personalismo emotivo”, pensamento que ultrapassou nossas fronteiras e, internamente, “naturalizou” a profunda desigualdade de classes no Brasil pela ideia de que “certo estoque cultural é a causa e também a legitimação da desigualdade entre indivíduos e nações” (Souza, 2015, p. 47).

O mito da democracia racial brasileira, entretanto, não foi inventado por Freyre²⁴, pois os movimentos negros da época também participaram desse projeto de formação de uma nacionalidade mestiça (Guimarães, 2003, p. 101). Lívio de Castro (1880) escreveu sobre o “impulso democrático natural”, que permeia a interação racial no Brasil. Evaristo de Moraes aponta os Estados Unidos como “expressão máxima do preconceito racial dos tempos modernos” em comparação com a “fusão pacífica e produtiva das duas raças” no Brasil (Andrews, 1997, 98-99). Nesse aspecto, mostram como descendentes de escravos adotaram, de forma perversa, a *razão negra* criticada por Mbembe (Mbembe, 2014), tema posteriormente analisado por Aniela Maia Ginsbeng, no campo da psicologia, nos estudos patrocinados pelo Projeto UNESCO (Cunha y Santos, 2014, p. 321)²⁵.

As histórias relatadas pelos estudantes intercambistas são unânimes em apontar, num primeiro momento, que também foram capturados pela fantasia da democracia racial e da cordialidade do brasileiro. Se no início referem-se a essas ideias, em seguida, passam a relatar seu processo de desconstrução, especialmente K.F e O.M, que são negros, ao descreverem episódios violentos de racismo e suas dificuldades de integração em um ambiente universitário elitista, Branco e historicamente enviesado pela discriminação do Negro.

N.J., que não é negro, mas possui típicos traços andinos, também foi discriminado, evidenciando o que Mbembe chama de “tendencial universalização da condição negra”, ou seja, quando toda a “humanidade subalterna se torna negra” (Mbembe, 2014, p. 16, p.21). Ele relata sua dificuldade em se integrar no ambiente universitário, nos seguintes termos:

Vou falar algo que me marcou negativamente e foi com relação aos meus colegas: eu notei muita diferença em relação aos estudantes de Medicina. Quando cheguei aqui as pessoas me disseram que eles eram ricos. Eu estudo em uma universidade pública e há pessoas que têm dinheiro, mas aqui quase todos têm bastante (dinheiro). Por isso têm bons carros e por isso não comem no “bandejão”. Por isso se vestem bem, e isso me chocou um pouco. Onde estudo, somos de classe média, mas também de classe baixa, mas todos somos estudantes de Medicina. Todos. Quando cheguei aqui e comecei as aulas no hospital me senti incomodado. Eles disseram: “vamos sair em um fim de semana, pra comer no centro.” Eu fui e gastei R\$ 90,00. Para eles é normal, pegavam seus cartões e iam passando. Eu nunca usei um cartão de crédito. Somente no Brasil, fiz um cartão de débito para poder fazer a transferência de dinheiro (do Peru), mas eu sempre pagava com minhas notas. R\$ 90,00! E o trato também. Alguns eram legais, mas outros eram muito fechados. Já fui, em outra oportunidade, ao Chile e os estudantes de lá me receberam muito melhor que aqui [...] Até agora, há poucos que se relacionam comigo. Isso me marcou negativamente.

M.A.E.S., que também não é negro, mas é árabe e muçulmano, descreveu episódios de racismo que presenciou contra seus colegas de origem africana. Quando perguntado se sofreu alguma discriminação por ser estrangeiro, relata:

Na verdade, eu acho que tive sorte *porque eu não sou um cara negro*, porque as pessoas negras sofrem bastante discriminação aqui no Brasil. Especialmente vindos da África. Eu tenho amigos da Nigéria e de outros lugares da África, mas no Egito boa parte das pessoas é branca. Mas eu percebi que no Brasil tem bastante negros e eles sofrem discriminação. Mas é um problema quando alguém descobre que sou muçulmano. Algumas pessoas aceitam, outras não. Você tem que conhecer as pessoas, se envolver com as pessoas muçumanas, para conhecer a realidade. Eu sei que quando você ouve sobre pessoas muçumanas, a primeira coisa que você pensa é “homem bomba”, como se eu fosse fazer uma bomba aqui na frente da câmera. Mas isso não é verdade. Mas a mídia produz essa imagem, então algumas pessoas começam a se afastar de mim.

24 Antônio Sérgio Guimarães aponta que, embora o marco seja a obra de Gilberto Freyre, publicada em 1933, durante a década de 1920, este discurso já se apresentava como dominante na Semana de Arte Moderna de São Paulo, em 1922, “pois todos os modernismos vão perseguir exatamente uma ideia nova de Brasil e de povo brasileiro” (Guimarães, 2003, p. 100).

25 Arthur Ramos, contemporâneo de Gilberto Freyre, teve papel significativo no desenvolvimento da Escola Sociológica ao divulgar internacionalmente o Brasil como um “laboratório de civilização” a ser analisado. Sua missão foi frutífera e resultou no Projeto UNESCO, que institucionalizou, no país, uma sociologia das relações raciais. O projeto foi desenvolvido na década de 1950 e promoveu a formação de centros de pesquisa em universidades do Rio, São Paulo, Bahia e Pernambuco (Guimarães, 2004, pp. 13-18; Heringer, 2002, p.59). Empreendidos por brasileiros e estrangeiros, os estudos, entretanto, abriram caminho para a desconstrução do mito da relação harmoniosa entre raças, ao se debruçar, de forma crítica, na realidade das relações sociais brasileiras.

O.M., negro, filho de médicos, emociona-se ao relatar experiências de discriminação, inclusive quando se vê na necessidade de explicar aos demais colegas as condições que possibilitaram seus estudos no Brasil e defender seu direito de cursar Odontologia na USP:

Eu já senti que as pessoas duvidam do processo que me trouxe aqui. Principalmente, no meu primeiro ano, fiz questão de explicar pra todo mundo da minha sala, *que sempre vinham me perguntar como é que eu consegui a minha vaga aqui*, que não tirei a vaga de ninguém, de nenhum brasileiro... A vaga que eu consegui é como se fosse uma vaga a mais para estrangeiros, prá contribuir com a internacionalização da USP. Eu sempre sentia que a pessoa questionava a minha presença em uma das melhores universidades do Brasil, na qual muitos amigos deles estudaram muito para conseguir uma vaga então conseguem... E eu chego de outro país, e eles *duvidam da minha capacidade*. Então, muitas vezes, eu tenho que provar p'ra eles que sou capaz, que sou igual, *que eu não sou nenhum coitado, entendeu?* Também já senti que fui tratado diferente por ser... Como é que eu vou dizer? Por ser minoria. Eu não sei se negros são minorias aqui, mas eu já senti isso. Agora, que já faz 4 anos que estou no Brasil, eu percebo todo dia, *um pouquinho de racismo institucional, essa hierarquia racial que é aceita pela grande maioria*, ou por muitas pessoas... uma situação em que você entra numa sala e a grande maioria não é parecida com você porque é branca. Essa é uma coisa que eu senti: *estou numa instituição em que sou diferente*, e que muitas pessoas parecidas comigo não tiveram a oportunidade de entrar.

O.M. relata que também foi vítima de ofensas racistas e, inclusive, de abordagem policial violenta dentro do *campus*. Narrou tais episódios sob forte emoção.

No dia, estava fazendo minha prova de recuperação. Lembro que ia começar às 09h00 e antes quis ir no banco para sacar dinheiro, mas eu vi que meu ônibus estava passando e comecei a correr. Assim que entrei na calçada, a polícia me viu, e eu não sei porquê, foi uma coisa que não consigo entender, me abordou e falou: “Mão na cabeça, vagabundo”. Eu tive que provar que sou aluno da USP e que ia pegar aquele ônibus... Felizmente, consegui chegar a tempo de fazer minha prova e passar, mas, infelizmente, isso é uma coisa que, acho que p'ro resto da minha vida, não vou esquecer.

K.F., como O.M., também foi abordado, de forma agressiva, por policiais militares dentro do *campus* universitário:

Eu estava no banco, dentro da USP. Era de noite, eu precisava sacar dinheiro para carregar o celular. A polícia chegou, assim, do nada. Chegaram armados, com armas grandes, e pediram que eu saísse do banco. Eu saí e eles estavam a questionar o que estava a fazer ali. Os argumentos que traziam é que “era tarde”, “que eu não podia estar ali”. Pediram minha documentação, [perguntaram] o que estava lá fazendo, o que estava fazendo no Brasil, tive que explicar que era estudante de Direito, e acabei confrontando a polícia, eu falei para eles: “Como eu faço em relação à liberdade que tenho de ir e vir, onde bem entendo, e no momento que eu entendo?” Mas, enfim, eles falaram que havia muitos assaltos a banco e que era perigoso eu estar lá, mas a gente sabe que, no fundo, a polícia só apareceu porque era uma pessoa negra. Eu estava apenas no caixa, como qualquer outra pessoa poderia estar. A única explicação convincente é justamente toda esta questão sobre preconceito e discriminação racial.

Da mesma forma que o racismo, no Brasil, foi problematizado por acadêmicos brancos, representantes da elite econômica brasileira, as universidades públicas ainda constituem-se, igualmente, em um ambiente branco e elitista, pois é raro encontramos um professor ou estudante negro em suas dependências. Esta situação apenas começou a ser minorada na última década com a instituição, nas universidades federais, do regime de cotas para alunos brasileiros negros, em uma inédita política governamental de democratização do ensino público universitário.

No entanto, em razão do princípio constitucional da autonomia universitária e pelo fato da USP tratar-se de universidade estadual, ela é regulada, além de suas resoluções internas, por leis próprias do estado de São Paulo. Resistente em adotar o sistema de cotas, da mesma forma que resiste em credenciar-se ao PEC-G e PEC-PG, a USP introduziu somente a partir de 2018 um sistema misto de cotas sociais.

Por meio da Resolução 7.373, de 2017, aprovada pelo Conselho Universitário, passou-se a reservar 37% das vagas de cada curso a alunos que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas, incluindo, nessa seleção, o recorte de raça na proporção da população de negros, pardos e indígenas residentes no estado de São Paulo, segundo

dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O novo modelo de ingresso será implantado de forma escalonada até 2021, quando o sistema de cotas abarcará 50% das vagas na universidade (USP, 2017).

Por isso, encontrar um aluno negro, nos diversos cursos da USP, ou mesmo um professor negro, pode causar estranheza entre brasileiros e promover atitudes discriminatórias como as que foram relatadas pelos estudantes entrevistados, que se sentiram isolados e estranhos em um ambiente onde vivenciaram situações que lhes provocaram traumas e constrangimentos.

Estes estudantes levarão para seus países de origem a principal lição assimilada no Brasil, a de que aqui negros sofrem restrições de direito e de possibilidades de ascensão econômica, pois são, invariavelmente, vistos como “pobres” e, inclusive, submetidos à violência e toda sorte de humilhações. Nesse aspecto, os depoimentos ressaltaram a *estranheza* do preto brasileiro, estrangeiro em sua própria pátria, além de evidenciar que a assimilação, a integração do imigrante negro à sociedade brasileira, é também feita pela violência e subordinação.

Deixemos que K.F. conclua:

Bom, eu acho que o Brasil precisa crescer muito a nível humano, a nível deste reconhecimento do outro que, muitas vezes, só é inimigo nosso porque a gente nada sabe sobre ele. Quer dizer, o indivíduo é inimigo porque ainda não ouvimos a história dele. Acho que é fundamental que haja essa troca de experiências, essa troca de histórias, é preciso que a pessoa se abra de alguma forma para que o outro conte um pouquinho de si, e uma vez contada a história da pessoa, aí sim... Não sei se é legítimo, se é sensato emitir julgamentos daquilo que você desconhece, você pode se tornar carrasco de uma pessoa simplesmente porque nada sabe dela. Agora, quando você sabe, você tem esse outro lado. É muito importante saber o outro lado da história.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa com estudantes intercambistas no *campus* da USP em Ribeirão Preto foi desenvolvida pelo Grupo de Estudos Migratórios e Apoio ao Trabalhador Imigrante (GEMTI), sediado na Faculdade de Direito. O grupo de pesquisa e extensão foi criado em 2012 para desenvolver análises sobre direitos dos imigrantes no Brasil, além de prestar assessoria jurídica para trabalhadores imigrantes residentes nesta região do interior paulista.

Um dos primeiros projetos desenvolvidos foi, justamente, a criação de um banco de dados com depoimentos prestados por imigrantes sobre sua história de vida. Pretendíamos registrar em vídeos narrativas sobre a vida no país de origem, as razões que os levaram a migrar e escolher o Brasil como país de destino, além de identificar possíveis dificuldades no processo de admissão, permanência e integração à sociedade e mercado de trabalho brasileiro. Pretendíamos, com esse banco de dados, subsidiar investigações dos mais variados campos do conhecimento, em razão da transdisciplinaridade dos estudos migratórios.

Pesquisas que envolvem a participação de pessoas, por sua vez, podem importar em riscos àqueles que concordam em dar sua contribuição, e todo cuidado deve ser empreendido para evitá-los, minimizá-los. Os riscos podem decorrer do próprio desenvolvimento da investigação: despertar traumas superados, reviver sentimentos negativos, recordar dores sublimadas. Podem também decorrer da divulgação de seus resultados, em razão da exposição dos participantes. É, justamente, o caso desta pesquisa. No seu desenvolvimento, deparamo-nos com riscos significativos aos participantes, riscos que foram completamente desconsiderados no início da formação do banco de dados.

Quando iniciamos a investigação, não tínhamos a dimensão desses efeitos pelo fato dos estudantes serem imigrantes qualificados, especialmente beneficiados por tratados ou acordos intergovernamentais e interinstitucionais, além de gozarem da situação regular no Brasil. No entanto, durante a coleta de depoimentos, a reação emotiva dos participantes ao narrarem experiências negativas e a identificação do tipo de restrições que lhes foram opostas por órgãos migratórios brasileiros, cuja narrativa assemelhava-se a verdadeiras denúncias – embora os estudantes não tenham se dado conta disso, na ocasião em que ocorreram – demonstrou a possibilidade da investigação causar danos aos depoentes.

Ao nos depararmos com tais aspectos, problematizamos as questões levantadas nos relatos fornecidos, de forma a aprofundar sua análise e investigar suas razões, e o projeto de pesquisa foi inscrito no sistema CEP-CONEP para que se submetesse à avaliação de um dos Comitês de Ética da universidade. Na ocasião, entretanto, o projeto ainda estava sob regência da Resolução 466/2012 do CONEP, e seu desenvolvimento foi obstaculizado pelos seguintes motivos: a formação do banco de dados já estava em curso, o que impossibilitava a análise do CEP; a manifestação da concordância em participar da pesquisa e a autorização do uso de imagem conferida pelos participantes foram feitas em documento que não continha todos os termos exigidos pela resolução - não havia, por exemplo, sido redigida em forma de convite, e alguns participantes já tinham deixado o Brasil impossibilitando sua convalidação; além disso, a gravação da imagem dos depoentes comprometia a obrigatoriedade do sigilo sobre sua identidade.

Enfim, compreendíamos que o desenvolvimento da pesquisa importava em riscos consideráveis aos participantes, pretendíamos contorná-los, mas a investigação estava inviabilizada pelo rigor dos critérios estabelecidos pelo sistema CEP-CONEP, voltado, especialmente, para pesquisas na área médica. Posteriormente, a publicação da Resolução 510/2016 possibilitou a continuidade do projeto, posto que a norma, voltada exclusivamente para pesquisas em ciências sociais, admite a constituição de bancos de dados antes da problematização do tema da pesquisa; dispensa o termo de consentimento por escrito, admitindo que seja gravado ou que a anuência seja manifesta por outros meios idôneos, além de possibilitar que os participantes autorizem a quebra do sigilo sobre sua identidade.

Após esses impasses, podemos afirmar que o principal resultado desta pesquisa foi, justamente, a percepção acerca dos riscos a que os imigrantes estão sujeitos no Brasil, até mesmo no desenvolvimento de uma pesquisa acadêmica, e mesmo quando qualificados e, portanto, “desejáveis” e protegidos por tratados e acordos que os beneficiam.

Constatamos, igualmente, que, mesmo sendo destinatários de direitos, os estudantes intercambistas não são informados sobre isso pelas autoridades que teriam obrigação de fazê-lo e seu ingresso tem sido obstaculizado, pois nos Consulados e na Polícia Federal lhes sonegam informações, inclusive onerando, injustificadamente, sua vinda ao Brasil. Essa prática reflete e perpetua uma tradição de controle e rejeição em relação aos imigrantes provenientes de Estados cuja maioria da população não é branca, dificultando a materialização de normas migratórias receptivas, como o Acordo de Residência do Mercosul e o Programa Estudante Convênio para Graduação e Pós-Graduação (PEC-G e PEC-PG).

Uma vez no território brasileiro e na universidade de destino, sentem dificuldade em se integrar, sofrem racismo velado, quando discriminados pelos outros estudantes, e não se identificam com seus colegas, todos brancos e de alto poder aquisitivo. Quando negros, o racismo torna-se explícito, estão sujeitos a injúrias e a alto grau de violência física, especialmente por parte da Polícia Militar, que tem permissão para entrar nos *campi* da USP e constranger estudantes que consideram “suspeitos”, episódios que provocaram traumas que foram expressos nas lágrimas vertidas ao narrarem os episódios de agressão.

Ao final, ficou evidente que as expectativas geradas quando escolheram o Brasil para estudar, esperando encontrar um lugar alegre, acolhedor, solidário e democrático, foram frustradas. A impressão que ficou para estes estudantes é de um país com universidades racistas, elitistas e excludentes, o que desconstruiu suas ilusões fundadas no mito da “democracia racial” brasileira.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDREWS, George Reid. (1997) “Democracia Racial Brasileiro 1900-1990: um contraponto americano”, *Estudos Avançados*, ano XI, v. 30, p. 95-115.

BALIBAR, Etienne y WALLERSTEIN, Immanuel (1991) *Race, Nation, Class*. London: Verso.

BRASIL (2017) Lei 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm>

BRASIL (2016) Resolução CONEP nº 510, de 07 de abril de 2016. Disponível em: <<http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>>

BRASIL MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (2014) 1ª Conferência Nacional sobre Migração e Refúgio. Caderno de Propostas pós etapa Nacional. Disponível em: <http://www.participa.br/articulos/public/0007/6550/COMIGRAR_Caderno_de_Proposta_PosEtapaNacional.pdf>

BRASIL (2013) Decreto nº 7.948, de 2013, que dispõe sobre o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7948.htm>

BRASIL (2012) Resolução CONEP nº 466, de 12 de dezembro de 2012. Disponível em: <6.pdf>

BRASIL (2009) Decreto nº 6.975, de 7 de outubro de 2009, que promulga o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul, Bolívia e Chile, assinado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6975.htm>

BRASIL (1989) Lei 7716, de 05 de janeiro de 1989, Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm>

BRASIL (1981) Lei 6.815, de 19 de agosto de 1981, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/mla/pt/bra/pt_bra-ext-law-6815.html>

BRASIL (1951) Lei 1.390, de 3 de julho de 1951, que inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de cor. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1390-3-julho-1951-361802-retificacao-45332-pl.html>>

BRASIL (1934) Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>

BRAUDEL, Fernand (1987) *A Dinâmica do Capitalismo*. São Paulo: Rocco.

CARNEIRO, Cynthia Soares (2018) “Políticas Migratórias no Brasil e a Instituição dos “Indesejados”: a construção histórica de um estado de exceção para estrangeiros”, *Revista Opinião Jurídica*, ano XVI, nº 22, p.56-85.

CUNHA, Renata Rocha Tsuji da y SANTOS, Alessandro de Oliveira dos (2014) “Aniela Meyer Ginsberg e os estudos de raça/etnia e intercultura no Brasil”, *Revista do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo*, vol. 25, nº3 I, p. 317-329.

FREYRE, Gilberto. (2003) *Casa Grande e Senzala: formação da sociedade brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 48. ed. São Paulo: Global Editora. Disponível em: <http://www.usp.br/cje/anexos/freire_gilberto_casa_grande_senzala.pdf>

GERALDO, Endrica (2009) “A Lei de Cotas de 1934: controle de estrangeiros no Brasil”, *Cadernos AEL.*, vol. 15, nº 27, p 173-2019.

GUIMARÃES, Antonio Sergio Alfredo (2004) “Preconceito de cor e racismo no Brasil”, *Revista de Antropologia*, vol. 47, nº 1, p. 09-43.

GUIMARÃES, Antonio Sergio Alfredo (2003) “Como trabalhar com raça em Sociologia. Educação e Pesquisa”, *Revista da Faculdade de Educação USP*, vol. 29, nº 1. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ep/article/view/27901>>.

MBEMBE, Achille (2014) *Crítica da Razão Negra*. 3. ed. Lisboa: Antígona.

NASCIMENTO, Abdias (1978) *O Genocídio do Negro Brasileiro: processo de um racismo mascarado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. Disponível em: <<https://afrocentricidade.files.wordpress.com/2016/04/o-genocidio-do-negro-brasileiro-processo-de-um-racismo-mascarado-abdias-do-nascimento.pdf>>

SOUZA, Jessé (2015) *A tolice da inteligência brasileira: ou como o país se deixa manipular pela elite*. São Paulo: LeYa.

SPRANDEL, Marcia Anita (2015) “Migração e Crime: a Lei 6815, de 1980”, *Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana*, nº. 45, p. 145-168.

USP (2017) *Resolução 7373*, de 10 de julho de 2017. Disponível em: <<http://www.leginf.usp.br/?resolucao=resolucao-no-7373-de-10-de-julho-de-2017>>

USP (2015) *Relatório de Atividades*. Ribeirão Preto: Prefeitura do campus USP de Ribeirão Preto.

WALLERSTEIN, Immanuel (2011) *The Modern World-System*. Berkeley, Los Angeles, London: University of California Press, 4 volumes.